



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 38/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0026672/2023-87

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Adão Gualberto de Brito			CPF/CNPJ: 199.544.411-15		
Endereço: Av Goiás, nº 995 Lote 14-A			Bairro: Centro		
Município: Buritis	UF: MG		CEP:		
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@terraviva.inf.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRISTÓVÃO, DENOMINADA SANTA FÉ E CALDAS			Área Total (ha): 700,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.229, 2.722			Município/UF: Buritis / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-97A3.D213.A7D3.46A1.A7F4.DF2C.BB6C.54CF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		45,00 Ampliação + 18,3622 Corretivo = 63,3622		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	45,00 Ampliação + 18,3622 Corretivo = 63,3622	ha	23L	361.179	8.300.349
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Formação de pastagem		63,3622	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica		63,3622

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no próprio empreendimento incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	1.672,5286	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento Fiz alteração, em caso corretivo deve informar perdimento	820,3986	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023 SEI:2100.01.0026672/2023-87(AIA)

Data da vistoria: 23/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 20/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 21/02/2024

2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 63,3622ha (45,00 ha ampliação + 18,3622 ha AIA corretivo) de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto pecuária no empreendimento Fazenda Piratinga, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Adão Gualberto de Brito.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Rio São Domingos no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 361.179 / 8.300.349. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuaia (SF8). A topografia é plana na maior parte, mas há pontos com declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 700ha medida equivalente a 10,7692 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado contíguos, com área de 140,3175ha, conforme os pontos de referência: FRAGI: 22ha (23L)362.415 / 8.300.498, (23L)362.038 / 8.300.292; FRAGII: 118,3175ha (23L)361.476 / 8.301.885, (23L) 361.967 / 8.300.867. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 189,6798 ha, estando ocupada com estrada, rede energia, galpão, estábulo, pastagem e sede. A área de preservação permanente declarada é de 39,6577 ha, considerando a Grotta Caldas e a mata ciliar do Rio São Domingos somam 39,6577ha. As apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS/RAS. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-97A3.D213.A7D3.46A1.A7F4.DF2C.BB6C.54CF

Área total: 700,0001 ha

Área de reserva legal: 140,3175 ha

Área de preservação permanente: 39,6577ha

Área de uso antrópico consolidado: 189,6798ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado contíguos, com área de 140,3175ha, conforme os pontos de referência: FRAG I: 22ha (23L)362.415 / 8.300.498, (23L)362.038 / 8.300.292; FRAG II: 118,3175ha (23L)361.476 / 8.301.885, (23L) 361.967 / 8.300.867. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

(x) A área está preservada: 140,3175 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 84,3175 ha (x) Averbada: 65,00 ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Consta uma averbação de 65 ha RL na Av. da Matr. 2229, desde o dia 16/06/2004

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos (FRAG I: 22,00 ha e FRAG II: 118,3175 ha)

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Piratinga (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

O empreendimento Fazenda Piratinga (Buritis, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de subordinação com proprietários confrontantes, conforme declarado. Toda superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA, relativo a prioridade para a conservação da biodiversidade. As informações complementares foram entregues dentro prazo estabelecidos e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Histórico de processos e atos autorizativos concedidos pelo IEF:

Processo (07.01.0000373/2019 (DAIA), migrado para o SEI!2100.01.0011452/2020-47(AIA), no qual foi concedido uma autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em um fragmento de 9,90ha de cerrado para alteração do uso do solo, visando a formação de pastagem, conforme os pontos de referência: (23L) 360.384 / 8.299.814; (23L) 360.301 / 8.299.664.

Processo SEI!2100.01.0039434/2022-60(AIA), no qual foi concedido uma autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em um fragmento de 9,90ha de cerrado para alteração do uso do solo, visando a extração de rocha para a produção de brita (Unidade de Tratamento de Minerais), conforme os pontos de referência: (23L)360.561 / 8.301.663; (23L)360.608 / 8.301.469. A referida autorização está em nome de Roberto Lamounier Teixeira, por meio de um Contrato de Comodato para a exploração de área 15ha da Fazenda Piratinga.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 63,3622ha (45,00 ha ampliação + 18,3622 ha AIA corretivo), foi constatado através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo sentido restrito. Quanto ao AIA Corretivo em 18,3622ha, é referente a um fragmento de cerrado que foi desmatado e transformado em pastagem no ano de 2021, sem a autorização do órgão ambiental competente. Foi apresentado o "Termo de Confissão e Parcelamento" da multa aplicada, estando com a primeira parcela quitada, conforme comprovado (82370014). As taxas de análise, florestal e reposição foram quitadas, considerando um rendimento de material lenhoso de 820,3986 metros cúbicos para área desmatada de 18,3622ha (AIA corretivo). Foram verificadas as parcelas do inventário florestal (P. 01 361.200 / 8.300.620; P.03 361.076 / 8.301.094; P.04 361.002 / 8.301.458) e o rendimento estimado foi de 55,75 st/ha ou 37,16 metros cúbicos/ha, totalizando 2508,7929 st ou 1.672,5286 metros cúbicos de lenha. Não foi declarado rendimento de madeira de espécies florestais de uso nobre. O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento. O inventário em análise é compatível com a realidade da área requerida para intervenção ambiental.

No que diz respeito as espécies florestais protegidas existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba), essas devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para o projeto.

Para atender a lei 13047/1998, foi apresentado uma proposta para preservar um fragmento de 4,00ha de cerrado intacto, que está ligando a reserva legal do imóvel, conforme os pontos de referência: (23L)361.679 / 8.302.371; (23L)361.951 / 8.301.853. A proposta sugerida atende a legislação em vigência sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

Os estudos faunísticos apresentados (relatório de fauna e o programa de afugentamento), atendem a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, sendo assim, passível de ser acolhido pelo órgão ambiental competente.

Os estudos apresentados para este processo foram elaborados pelos profissionais:

Vitor Hugo Apolinário de Matos, engenheiro agrônomo (CREA MG: 0000174415 /D), responsável pelo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e Plano de Monitoramento de Fauna;

Washington Bruno Alves da Silva, biólogo (CRBio:134300/04-D), responsável pelo plano de afugentamento de fauna;

Camila Isabel de Jesus Amaral; médica veterinária (CRMV: 28281), responsável pelo acompanhamento de plano de afugentamento e resgate de fauna.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 851,24; Data do pagamento: 20/ 07/2023

Taxa de Expediente (AIA corretivo) II : Valor cobrado R\$755,00; Data do pagamento: 29/01/2024

Taxa Florestal (lenha) III: Valor cobrado R\$ 11794,00; Data do pagamento: 02/08/2023

Taxa Florestal (AIA corretivo / AIA) IV : Valor cobrado R\$ 12128,08; Data do pagamento: 29/01/2024

Taxa de reposição florestal: Valor cobrado R\$ 25.988,75; Data do pagamento: 29/01/2024

1ª Parcela do auto de infração quitada: R\$ 784,91; Data do pagamento: 20/02/2024

OBS: Falta cobrar a taxa referente a reposição florestal

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127981

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível

Atividades desenvolvidas: pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 2

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta no dia 23 de novembro de 2023 (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existem pontos com declives.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são a Grota Caldas e o Rio São Domingos somam 39,6577ha, estnado com as apps cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Os estudos faunísticos apresentados (relatório de fauna e o programa de afugentamento), atendem a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, sendo assim, passível de ser acolhido pelo órgão ambiental competente.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do campo cerrado em fragmento único, dentro de área de prioridade muito alta para preservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental

competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 63,3622ha (45,00 ha ampliação + 18,3622 ha AIA corretivo, pastagem formada) do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo em 63,3622ha (45,00 ha ampliação + 18,3622 ha AIA corretivo, pastagem formada), com propósito de implantação de projeto de pecuária no empreendimento FAZENDA PIRATINGA OU SÃO CRISTÓVÃO, DENOMINADA SANTA FÉ E CALDAS (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui

responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 4,00ha, estando demarcada em fragmente cerrado, estando anexado a reserva legal, conforme os pontos de referência: Y: 1) (23L)361.679 / 8.302.371; Y: 2)(23L)361.951 / 8.301.853.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 4,00ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 05/03/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82384847** e o código CRC **A587769C**.